TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011728-84.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: NOELY INAJA ROMÃO DOS REIS

Herdeiros: AGNALDO JOSÉ ROMÃO, ALINE FRANCIELLE ROMÃO, CRISTIANE

DA SILVA ROMÃO, NOELY INAJA ROMÃO DOS REIS e STEFANE

AMANDA DA SILVA ROMÃO

Inventariado: CARLOS ROMÃO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 06/09.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 132, oportunidade em que observou que "o imóvel fora alienado sem autorização judicial. A quantia pertencente à S., **atualizada**, é de aproximadamente R\$12.600,00 (*R\$5.555,56 em 15/04/2013: fls. 64 e 83*). A genitora e curadora desta recebeu o valor em abril de 2013. Dividindose a quantia pertencente à curatelada (atualizada, aproximadamente R\$12.600,00) por 36 meses, chega-se ao valor mensal de R\$350,00. Esse valor não é excessivo e certamente foi consumido pelas despesas habituais da curatelada. Dessa forma, não vislumbro a necessidade de ajuizamento de ação de exigir contas em face de A.". Acolho essa manifestação como razões de decidir, fincadas que estão no princípio da razoabilidade e no atendimento das necessidades da curatelada.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 06/09 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), Depois da inventariante atender o próximo parágrafo desta sentença (exibir docs.), poderá obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Intime-se a inventariante para, em 5 dias, exibir certidão negativa de tributos municipais referente ao imóvel do item "VII" de fl. 04, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do falecido.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 28 de julho de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA